AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09h00 do dia 01/12/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 09h00 do dia 15/12/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00 do dia 15/12/2026.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 1.288.320,80**

Fontes de recursos: Vinculado/Próprio.

Informações: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 122/2026 estará disponível a partir das 09h00 do dia 01/12/2026** através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: **https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/**;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo endereço: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;
- Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**), pelo endereço: **https://ammlicita.org.br/**.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: (34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710 ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.**

Uberaba/MG, 25 de novembro de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
(AUTORIDADE COMPETENTE)

ÍNDICE

PREÂMBULO..... 3

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO..... 3

2. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO..... 10

3. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO..... 14

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO..... 14

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 17

6. DO CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... 28

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... 30

8. DA FASE DE JULGAMENTO..... 32

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 34

10. DOS RECURSOS..... 36

11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES..... 37

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 39

13. DAPOLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE..... 40

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 40

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO..... 43

ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA..... 42

ANEXO III. INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA..... 43

ANEXO IV. LISTA DE UNIDADES..... 44

ANEXO V. PLANO REFERENCIAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA..... 45

ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA..... 46

ANEXO VII. ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA..... 47

ANEXO VIII. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO..... 48

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG (**CNPJ Nº 13.809.927/0001-19**), por meio do **DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, n° 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, torna público que realizará **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09h00 do dia 01/12/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 09h00 do dia 15/12/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00 do dia 15/12/2026.

Modo de Disputa do Certame: Aberto e Fechado.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de manutenção de equipamentos odontológicos, que fazem parte ou que venham a compor o patrimônio da Secretaria de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

1.2. Disposições Gerais Dos Serviços

1.2.1. O escopo de Equipamentos abrangidos por este contrato inclui cadeiras odontológicas, equipos, refletores, unidades auxiliares, mochos, autoclaves, compressores, fotopolimerizadores, amalgamadores, aparelhos de ultrassom/jato de bicarbonato, incubadoras, seladoras, bombas de vácuo, aparelhos de raios x periapical e panorâmico, sensor digital, motores rotatórios endodônticos, ultrassom endodôntico, lasers de baixa potência equipamentos para prótese digital e demais periféricos indispensáveis ao funcionamento dos consultórios odontológicos, conforme definido no Anexo III deste edital.

1.2.1.1. A CONTRATANTE poderá proceder à ampliação do parque tecnológico abrangido pelo contrato, mediante incorporação de novos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total inicialmente previsto no Anexo III, restrita às categorias e características técnicas abrangidas pelo objeto contratual. A incorporação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, verificação da compatibilidade técnica e atualização formal do inventário, não

implicando acréscimo ao valor mensal contratado.

1.2.1.2. O valor mensal contratado abrangerá a manutenção dos equipamentos relacionados no Anexo III e daqueles que venham a ser incorporados durante a vigência contratual, observado o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total inicialmente previsto, desde que pertencentes às mesmas categorias e apresentem características técnicas compatíveis com aquelas consideradas na formação do preço, sem acréscimo ao valor mensal contratado.

1.2.1.3. A simples substituição de um equipamento por outro da mesma natureza e finalidade, com características técnicas equivalentes, ainda que com tecnologia mais evoluída, sem aumento do quantitativo total, não caracterizará ampliação quantitativa nem gerará acréscimo no valor contratado, devendo a alteração ser registrada no inventário e no sistema de gestão.

1.2.2. Os locais da prestação dos serviços onde se encontram os equipamentos constam no ANEXO III deste Termo de Referência, podendo haver no futuro acréscimo de novos locais de prestação de serviços, como por exemplo, inauguração de novos pontos de atenção, alteração de endereço de pontos de atenção já existentes ou alteração de equipamentos de um endereço para outro conforme necessidade institucional.

1.2.3. A relação dos serviços técnicos especializados compreende, no mínimo, as atividades descritas a seguir:

1.2.3.1. Inventário, Diagnóstico Inicial e Plano técnico e Gestão de Manutenção do Parque Tecnológico

1.2.3.1.1. Inventário e diagnóstico inicial: A CONTRATADA deverá elaborar inicialmente e atualizar, quando solicitado, relatório técnico de planejamento do parque de equipamentos odontológicos, contendo diagnóstico, recomendações de manutenção e necessidades técnicas identificadas, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a decisão sobre sua adoção.

1.2.3.1.2. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização dos registros de manutenção, calibração, testes de segurança elétrica e demais intervenções.

1.2.3.1.3. O cadastro deverá ser auditável a qualquer tempo pela CONTRATANTE, incluindo verificação física, documental e sistêmica.

1.2.3.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Planejamento Estratégico do parque de equipamentos odontológicos com base no relatório situacional inicial e nos dados atualizados de gestão, contemplando a avaliação da situação atual e necessidades assistenciais.

1.2.3.2. Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica

1.2.3.2.1. A manutenção preventiva compreende a execução de procedimentos técnicos programados destinados a prevenir falhas, reduzir o desgaste dos equipamentos, prolongar sua vida útil, preservar seu desempenho, segurança e confiabilidade, bem como minimizar a necessidade de intervenções corretivas.

A manutenção preventiva programada compreenderá uma inspeção técnica anual e uma manutenção preventiva anual em todos os equipamentos abrangidos pela contratação,

observadas as características e necessidades específicas de cada categoria. Excepcionalmente, para os compressores odontológicos, deverá ser realizada a substituição dos filtros a cada três meses, além da inspeção técnica e da manutenção preventiva anuais, conforme quantitativos, procedimentos mínimos e programação referencial estabelecidos no Anexo V – Plano Referencial de Manutenção Preventiva, integrante deste Edital.

A execução compreenderá, no mínimo, as atividades descritas nos subitens seguintes, observadas as características técnicas e a aplicabilidade dos procedimentos a cada categoria de equipamento.

1.2.3.2.2. Inspeção e diagnóstico técnico

a) Inspeção visual para identificação de danos externos, sinais de corrosão, vazamentos ou outras anormalidades aparentes;
b) Inspeção do sistema elétrico, incluindo cabos, conectores e componentes elétricos;
c) Inspeção das partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, pneumáticas e demais circuitos que compõem o equipamento;
d) Inspeção dos componentes sujeitos ao desgaste natural, como borrachas de vedação, mangueiras, conexões e elementos equivalentes;
e) Verificação do funcionamento geral, da estabilidade operacional e das condições de uso do equipamento;
f) Detecção precoce de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil do equipamento.

1.2.3.2.3. Limpeza e conservação

a) Desmontagem dos compartimentos necessários para inspeção e limpeza;
b) Limpeza técnica externa utilizando produtos e métodos adequados;
c) Limpeza técnica interna dos componentes, incluindo sistemas de ventilação, filtros, sistemas de circulação de ar, placas eletrônicas, conexões e cabos;
d) Lubrificação dos componentes mecânicos e das partes móveis, quando aplicável.

1.2.3.2.4. Ajustes e substituições

a) Realização de ajustes técnicos e regulagens necessárias ao adequado funcionamento do equipamento;
b) Ajuste dos parâmetros de operação conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso, requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante.
c) Substituição de peças, componentes e acessórios sujeitos ao desgaste natural;
d) Substituição da bateria de alimentação elétrica, quando necessária;
e) Atualização de software ou firmware, quando aplicável, recomendada pelo fabricante e previamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que não comprometa licenças, garantias, configurações, dados ou funcionalidades do equipamento.

1.2.3.2.5. Conclusão da manutenção

a) Emissão de pareceres e laudos técnicos, quando necessários;
b) Execução de outros procedimentos recomendados pelo fabricante ou exigidos por normas técnicas aplicáveis;
c) Confirmação da plena condição de funcionamento e liberação do equipamento para uso.

1.2.3.3. Serviços De Manutenção Corretiva Dos Equipamentos

1.2.3.3.1. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva que compreende a execução de todos os serviços técnicos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos odontológicos integrantes do parque tecnológico da CONTRATANTE.

1.2.3.3.2. A execução da manutenção corretiva compreenderá, no mínimo:

a) Avaliação inicial do funcionamento dos equipamentos;
b) Verificação, no âmbito da intervenção realizada, das condições técnicas e dos aspectos regulatórios aplicáveis ao equipamento, com comunicação à CONTRATANTE de eventuais irregularidades identificadas;
c) Identificação, diagnóstico e correção das falhas apresentadas;
d) Determinação das peças, componentes ou acessórios danificados, defeituosos ou desgastados;
e) Substituição das peças, componentes, acessórios e materiais auxiliares não consumíveis necessários ao reparo;
f) Realização de todos os consertos técnicos necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;
g) Execução de testes gerais de funcionamento antes da liberação do equipamento para uso;
h) Realização de calibração e/ou qualificação do equipamento sempre que a intervenção técnica puder alterar seus parâmetros de funcionamento ou sempre que tecnicamente necessária;
i) Emissão de pareceres, laudos e demais documentos técnicos quando necessários;
j) Troca de estofados, quando necessária ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do equipamento;

1.2.3.4. Serviços De Calibração, Testes e Qualificação

1.2.3.4.1. Ensaios, testes e verificações

a) Execução de medições e verificações técnicas;
b) Realização de calibrações mediante padrões e instrumentos com calibração válida e rastreabilidade metrológica comprovada;
c) Realização testes de segurança elétrica e demais testes de segurança aplicáveis.
d) Realização das qualificações e demais verificações metrológicas exigidas para cada equipamento;
e) Confirmação de que o equipamento atende às especificações técnicas e de desempenho previstas pelo fabricante.

1.2.3.4.2. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

1.2.3.4.3. Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica

deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

1.2.3.4.4. Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Quando aplicável à natureza do equipamento e do processo, poderão ser realizadas as seguintes modalidades de qualificação:

1.2.3.4.5. Qualificação Operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados.

1.2.3.4.6. Qualificação de Desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

1.2.3.4.7. Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC Anvisa nº 015 de 15 de março de 2012.

1.2.3.4.8. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, propondo, quando tecnica-mente justificado, a revisão das periodicidades de calibração, cuja alteração dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

1.2.3.5. Instalação, Desinstalação e Remanejamento de Equipamentos

1.2.3.5.1. A instalação e os testes de aceitação de equipamentos novos durante a vigência do contrato e que porventura não constituam obrigação do fornecedor dos mesmos poderão, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ser solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, compreendendo, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração, parametrização, ajustes técnicos e testes de funcionamento necessários à entrada do equipamento em plena operação, bem como todos os demais serviços aqui elencados. A execução dos serviços de instalação e testes de aceitação não implicará, por si só, a inclusão automática do equipamento na cobertura contratual de manutenção, a qual dependerá do atendimento às condições estabelecidas nos subitens 1.5.1.1.1 e 1.5.1.1.2 do Termo de Referência.

1.2.3.5.2. As informações relativas a esses equipamentos deverão ser inseridas no software de gestão de equipamentos.

1.2.3.5.3. À empresa contratada caberá o transporte, desmontagem, montagem e reinstalação dos equipamentos odontológicos já em uso, se, eventualmente, houver necessidade de movimentação dos mesmos entre unidades de saúde ou após manutenção, sem custos adicionais para a contratante, sendo a empresa responsável pela

guarda, conservação e integridade dos equipamentos durante toda a movimentação, respondendo por quaisquer danos, avarias ou extravios que lhes sejam causados até sua efetiva reinstalação e liberação para uso.

1.2.3.6. Informatização, Relatórios e Documentação

1.2.3.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado de gestão, acessível por plataforma web, aplicativo ou outra solução eletrônica equivalente, que deverá ser alimentado pela contratada, para que haja acompanhamento atualizado da execução contratual, possibilitando o controle de desempenho.

1.2.3.6.2. Elaborar, emitir e inserir no sistema informatizado de pareceres, laudos, relatórios técnicos e demais documentos decorrentes das atividades de manutenção, inspeção, calibração, qualificação e demais serviços previstos neste edital e no termo de referência, sempre que necessários para comprovação dos serviços executados, avaliação das condições dos equipamentos, atendimento às exigências legais ou suporte às decisões técnicas da CONTRATANTE.

1.2.3.6.3. Apoiar a gestão do parque de equipamentos odontológicos, acompanhando a execução dos serviços, manter controle técnico e registros atualizados das intervenções realizadas e mantendo registro atualizado de todo o histórico de manutenção dos equipamentos, por meio de Ordens de Serviço e sistema informatizado de gerenciamento.

1.2.3.6.4. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações técnicas, indicadores, históricos de manutenção e demais documentos necessários ao gerenciamento do parque tecnológico e ao planejamento das ações de manutenção.

1.2.3.7. Melhoria Contínua da Qualidade dos Serviços

1.2.3.7.1. A CONTRATADA deverá adotar controles técnicos e operacionais destinados a assegurar que todos os serviços executados atendam aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade previstos neste Termo de Referência, nas recomendações dos fabricantes e nas normas técnicas aplicáveis.

1.2.3.7.2. Executar os serviços de forma a preservar ou restabelecer as condições originais de funcionamento, segurança e desempenho dos equipamentos odontológicos.

1.2.3.7.3. Identificar oportunidades de melhoria contínua do parque tecnológico, apresentando à CONTRATANTE recomendações técnicas destinadas à redução de falhas recorrentes, aumento da disponibilidade operacional e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

1.2.3.7.4. A CONTRATADA deverá promover ações de treinamento e orientação técnica destinadas aos usuários dos equipamentos odontológicos e aos demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar a correta utilização dos equipamentos, prevenir falhas decorrentes de operação inadequada, reduzir a ocorrência de manutenções evitáveis e contribuir para a segurança dos pacientes e dos profissionais.

1.2.3.7.5. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE plano anual de treinamentos operacionais para os usuários dos equipamentos odontológicos integrantes do parque tecnológico descrito no Anexo II, contemplando, no mínimo:

a) Princípios de funcionamento dos equipamentos;
b) Procedimentos de operação;
c) Montagem e desmontagem de acessórios;
d) Limpeza, conservação e desinfecção;
e) Cuidados para preservação dos equipamentos;
f) Identificação de falhas operacionais;
g) Procedimentos operacionais básicos autorizados pelo fabricante, que não envolvam desmontagem, intervenção técnica ou risco à segurança;
h) Demais orientações recomendadas pelo fabricante ou consideradas necessárias pela CONTRATANTE.

1.2.3.8. Elaboração de Procedimentos Operacionais de Manutenção

1.2.3.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação da CONTRATANTE e posteriormente implementar e manter atualizados, procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento abrangido pela contratação, destinados à execução das manutenções preventivas, inspeções periódicas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Dos serviços:

1.3.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão do serviço. A garantia prevista neste item não afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, inclusive quanto aos vícios decorrentes da execução inadequada do serviço.

1.3.2. Caso seja constatada falha decorrente da execução inadequada, a empresa deverá realizar nova intervenção sem custos adicionais para a Administração.

1.4. Das peças:

1.4.1. As peças substituídas deverão ser novas e originais ou, quando comprovadamente indisponíveis, tecnicamente equivalentes, mediante justificativa e aprovação prévia da CONTRATANTE, e possuir garantia mínima de 90 dias, contada da instalação e aceitação do serviço pela CONTRATANTE, ou conforme garantia do fabricante prevalecendo o maior prazo entre 90 dias e a garantia do fabricante.

1.4.2. A procedência das peças deverá ser comprovada mediante nota fiscal, ou, ante a impossibilidade e com justificativa, mediante documento de aquisição, identificação do fabricante ou outro documento idôneo.

1.5. A execução contratual deverá respeitar todas as exigências expressas no item 5 do Termo de referência.

1.6. Vistoria:

1.6.1. A vistoria prévia terá caráter facultativo e poderá ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde (Seção de Infraestrutura e Engenharia Clínica (34) 3331-2746), com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições gerais de execução dos serviços e das características do parque tecnológico

abrangido pela contratação.

1.6.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos interessados informações complementares relativas às unidades atendidas, à distribuição dos equipamentos e às condições gerais de execução contratual.

1.6.3. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria.

1.6.4. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para representação da licitante.

1.6.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e exigências para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de informações que possam impactar a formulação da proposta ou a execução contratual.

1.6.6. A não realização da vistoria não constituirá motivo para descumprimento das obrigações contratuais nem para solicitação de alterações nos preços ofertados, permanecendo sob responsabilidade da contratada a correta avaliação dos custos e das condições necessárias à execução dos serviços

1.7. As demais especificações detalhadas e o quantitativo encontram-se neste edital, no **ANEXO I** (**ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO**) e no **ANEXO II** (**TERMO DE REFERÊNCIA**) que acompanham este Edital.

1.8. As condições de participação encontram-se na **CLÁUSULA 4** deste Edital.

2. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

2.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário através do endereço eletrônico apresentado em sua documentação/proposta.

2.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2.1.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública;

2.1.4. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal.

2.3. O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

2.4. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.5. Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), assim como as dotações orçamentárias que abarcam as despesas do objeto deste Edital.

2.6. DO PRAZO DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

2.6.1. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, devendo o atendimento das manutenções corretivas iniciar imediatamente, sem prejuízo da fase de implantação, mobilização, inventário e planejamento prevista nos itens seguintes.

2.6.2. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial em até 05 (cinco) dias corridos entre representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução, definição dos fluxos de comunicação, apresentação da equipe técnica, do preposto, do cronograma inicial de atividades e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

2.6.3. A CONTRATADA deverá promover a mobilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao início da execução contratual, assegurando que toda a infraestrutura indispensável à prestação dos serviços esteja disponível antes do início da operação regular. A mobilização deverá ocorrer sem prejuízo do atendimento imediato das demandas corretivas.

2.6.4. A CONTRATADA realizará levantamento técnico inicial em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato, mediante inventário físico e funcional, com a finalidade de confirmar as informações patrimoniais existentes, verificar as condições operacionais dos equipamentos e atualizar o cadastro técnico do parque odontológico.

2.6.5. O inventário inicial deverá contemplar, no mínimo:

a) Identificação do equipamento;
b) Fabricante;
c) Modelo;
d) Número de série;
e) Número patrimonial;
f) Unidade de saúde e setor de instalação;
g) Estado de conservação;
h) Condição de funcionamento;
i) Acessórios existentes;

j) Pendências identificadas
k) Registro fotográfico;

2.6.6. A CONTRATADA apresentará, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, relatório técnico consolidado contendo o diagnóstico situacional do parque de equipamentos odontológicos, identificando, quando aplicável, equipamentos em funcionamento, equipamentos inoperantes, pendências técnicas, inconsistências cadastrais e demais informações relevantes para o Lmento da execução contratual.

2.6.7. O sistema informatizado de gestão deverá estar plenamente implantado e operacional em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, antes do início da rotina regular de execução contratual, permitindo o cadastramento dos equipamentos, o registro e acompanhamento das Ordens de Serviço, a emissão de relatórios e a disponibilização das informações à fiscalização. Enquanto o sistema não estiver plenamente implantado, a CONTRATADA deverá utilizar controles provisórios previamente aprovados, com posterior migração integral dos registros.

2.6.8. Os demais prazos e cronogramas, que deverão ser respeitados pela CONTRATADA, estão contidos na clausula 5 do Termo de referência.

2.7. Os cronogramas poderão ser revistos durante a execução contratual, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, ou por solicitação desta, sempre que alterações operacionais, assistenciais ou administrativas assim o exigirem.

2.7.1. As alterações dos cronogramas não poderão comprometer as periodicidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, nem resultar em prejuízo à disponibilidade, segurança, confiabilidade ou desempenho dos equipamentos.

2.7.2. A programação dos serviços deverá ser comunicada previamente às unidades de saúde envolvidas, com antecedência mínima de 3 dias corridos para possibilitar a organização da rotina assistencial e minimizar impactos sobre o atendimento aos usuários.

2.7.3. Sempre que tecnicamente possível, os serviços programados deverão ser organizados por região geográfica, unidade de saúde ou outra estratégia logística que contribua para a otimização da execução contratual.

2.7.4. Nos casos em que a execução dos serviços dependa de condições específicas de infraestrutura, disponibilidade do equipamento ou necessidade de paralisação temporária das atividades assistenciais, o planejamento deverá contemplar medidas destinadas a reduzir os impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde.

2.8. Os atendimentos técnicos serão realizados, ordinariamente, em dias úteis, durante o horário de funcionamento das unidades de saúde, iniciando às sete horas da manhã, sem prejuízo da observância dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência para situações emergenciais.

2.8.1. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial do Município de Uberaba.

2.9. DO PAGAMENTO:

2.9.1. Por se tratar de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção de equipamentos odontológicos, o pagamento ocorrerá em parcelas mensais, sucessivas e de valor fixo, durante toda a vigência contratual. Tal modelo mostra-se o mais adequado para assegurar previsibilidade orçamentária, equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disponibilidade permanente da equipe técnica e execução contínua das atividades previstas, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais

2.9.1.1. O primeiro pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do produto ou à prestação de serviço, devidamente atestado pelo agente público responsável.

2.9.1.2. O pagamento mensal será realizado após apresentação do relatório mensal de execução, contendo ordens de serviço abertas e concluídas, preventivas realizadas, corretivas executadas, calibrações, testes de segurança elétrica, peças aplicadas, pendências justificadas e indicadores de desempenho. O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal do contrato, podendo sofrer glosas proporcionais em caso de descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço.

2.9.2. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail indicado posteriormente para conferência junto ao fiscal do contrato e prosseguimento dos trâmites legais.

2.9.2.1. A despesa referente ao presente fornecimento será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias (ou suas correspondentes ao exercício):

SECRETARIA DE SAÚDE [SMS]

- **1510.10.301.0101.2032.33903999.1.600.1909**
- **1510.10.302.0101.2035.33903999.1.500.1646**

2.9.2.2. Fonte dos Recursos: Vinculado/Próprio.

- **Departamento Atenção Básica:** Recurso: Portaria GM/MS nº 3992, de 28 de dezembro de 2017 Conta Corrente: 116.118-0 Agência: 0015-9 Banco do Brasil S.A.

- **Departamento Atenção Especializada:**

Dotação: 1510.10.302.0101.2035.33903999.1.500.1646 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012
Conta Corrente: 111.742-4
Agência: 0015-9
Banco do Brasil S.A.

2.9.3. Demais informações encontram-se disciplinadas na **CLÁUSULA 07** do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

2.10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.10.1. Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.2. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data-base, vinculado à data do orçamento estimado, pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

2.10.2.1. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja: 27/08/2026 (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.10.2.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.2.3. A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

2.10.3. Na falta do índice apontado no **subitem 2.10.2**, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

3. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta licitação terão como Gestor e Fiscal responsáveis aqueles servidores designados no **TERMO DE ACEITE** (**DECLARAÇÂO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**) conjunto ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**).

3.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas nos artigos 24, 25 e demais dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.1.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS AQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

4.1.2. No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica assegurada,

como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4. Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (artigo 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

4.2.1. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. Que tenha sido decretada a falência;

4.2.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.2.8** e **4.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.10.2. O disposto nos **subitens 4.3.8** e **4.3.9** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o parque tecnológico é constituído predominantemente por equipamentos odontológicos de uso convencional, existindo no mercado diversas empresas com capacidade técnica e operacional para atender individualmente ao objeto. Os equipamentos de tecnologia mais avançada representam parcela quantitativamente reduzida do parque, cujas eventuais necessidades de intervenções especializadas poderão ser atendidas mediante subcontratação parcial, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.15. O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.15.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.16. É vedada a participação de corretoras de seguro, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 600/2015, TC 011.796/2011-1.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

5.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

5.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor ;

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

5.3.3. Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.5. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.7. Prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.4.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

5.4.2. Os licitantes deverão, de acordo com o porte da empresa, no que regem as ITG 1000, NBC TG 1000 (R1), NBC TG 1001, NBC TG 1002, a Lei Federal nº 6.404/1976 e o caput do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, correspondentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da Lei, comprovando a boa situação

financeira da empresa.

5.4.2.1. Ressalvada pelo artigo 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos apresentará a documentação citada referente ao seu último exercício.

5.4.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.2.2. Será considerado aceito na forma da lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

5.4.2.2.1. Para sociedades anônimas, cópia do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.

5.4.2.2.2. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, registrados no órgão competente.

5.4.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a validação das Demonstrações e dos Termos de Abertura e de Encerramento ocorrerá por meio de apresentação do comprovante de entrega da ECD, cujo número será autenticado no Portal do SPED por profissional técnico da área que compõe o quadro de servidores da Administração.

5.4.2.3. A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

• Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00;
• Índice de Liquidez Geral (ILG) > ou = 1,00 e;
• Índice de Solvência Geral (ISG) > ou = 1,00.

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

• ILC = AC / PC;
• ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);
• ISG = AT / (PC + ELP).

Sendo:

• AC = Ativo Circulante;
• PC = Passivo Circulante;
• RLP = Realizável a Longo Prazo;
• ELP = Exigível a Longo Prazo;
• AT = Ativo Total.

5.4.2.3.1. Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente da Administração.

5.4.2.4. Os profissionais técnicos da Administração, quando verificarem a necessidade, poderão em ato de diligência para análise de riscos e averiguação da documentação, solicitar a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica financeira, bem como quaisquer documentos complementares para embasamento da análise da qualificação econômica financeira, conforme § 3º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2.4.1. Na análise dos documentos, será ponderada se a licitante ocasionará prejuízo à Administração. Portanto, para verificar a margem de risco da contratação, os técnicos poderão solicitar documentos complementares, como por exemplo, Demonstrações Contábeis pertinentes e/ou o Plano de Recuperação Judicial.

5.4.2.5. Justificativa dos índices:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões. A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazo sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada $ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que, se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00, tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual. Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas, como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (“>1”) indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

5.4.2.6. A empresa que apresentar resultado menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 5.4.4, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote/item arrematado, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Conforme o Art.67 da Lei 14.133/2021 e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.5.1.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente emitido pelo CREA ou CFT, em plena validade;

5.5.1.2. Quando legalmente exigível para o funcionamento do estabelecimento atualmente mantido pela licitante, deverá ser apresentado Alvará Municipal de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, em plena validade, admitida a apresentação de documento oficial que comprove sua dispensa ou isenção.

5.5.1.3. Quando legalmente exigível para o estabelecimento atualmente mantido pela licitante e responsável pela execução das atividades de instalação, manutenção ou assistência técnica de equipamentos para saúde, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, contemplando atividade compatível com o objeto da contratação, admitida a apresentação de documento oficial que comprove sua dispensa, isenção ou não sujeição ao licenciamento sanitário.

5.5.1.4. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável ao estabelecimento da licitante;

5.5.1.5. A inexistência de oficina, filial, base ou unidade operacional instalada no Município de Uberaba/MG não constitui requisito de habilitação nem impedimento à participação na licitação. A licitante vencedora deverá implantar a estrutura operacional prevista neste Termo de Referência e apresentar, antes do início das atividades e no prazo estabelecido no item 5.1.23 do Termo de Referência, todos os alvarás, licenças, certificados e demais autorizações legalmente exigíveis para o seu regular funcionamento, inclusive Alvará de Localização e Funcionamento, Licença ou Alvará Sanitário e AVCB, CLCB ou documento equivalente, quando aplicáveis.

5.5.1.6. Com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que dispõe ou que terá disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução contratual, capaz de atender aos prazos de resposta e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documento que demonstre a existência de unidade operacional própria, filial, unidade ou estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, contrato de locação, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade da estrutura necessária para a execução do objeto.

5.5.1.7. Parcela eletroeletrônica dos serviços: A licitante deverá comprovar que dispõe ou que apresentará, para a execução contratual, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, CFT ou conselho profissional competente, com atribuições compatíveis para execução da parcela eletroeletrônica do objeto, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de seus sistemas elétricos, eletrônicos e eletromecânicos, bem como a realização de testes de segurança elétrica, verificações de desempenho e demais atividades compatíveis com suas atribuições profissionais.

5.5.1.7.1. A experiência do profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico Profissional ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com a parcela técnica descrita neste item.

5.5.1.7.2. A vinculação do profissional poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, Certidão de Registro e Quitação em que conste o profissional, compromisso de vinculação futura ou outro documento legalmente admitido.

5.5.1.8. Parcela mecânica e termomecânica dos serviços: A licitante deverá comprovar que dispõe ou que apresentará, para a execução contratual, profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis para execução da parcela mecânica e termomecânica do objeto, compreendendo a manutenção, inspeção, avaliação e intervenção técnica em autoclaves, compressores, geradores de vapor, vasos de pressão e equipamentos correlatos abrangidos pela contratação.

5.5.1.8.1. Poderá ser indicado engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado que possua atribuições expressamente reconhecidas pelo respectivo conselho profissional para a execução das atividades previstas neste item.

5.5.1.8.2. A experiência do profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, acompanhada de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços de manutenção ou assistência técnica em autoclaves, compressores, geradores de vapor, vasos de pressão ou equipamentos de natureza semelhante.

5.5.1.8.3. A vinculação do profissional poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, Certidão de Registro e Quitação em que conste o profissional, compromisso de vinculação futura ou outro documento legalmente admitido.

5.5.1.9. Coordenação e gestão técnica dos serviços: A licitante deverá comprovar que dispõe ou que apresentará, para a execução contratual, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, CFT ou conselho profissional competente, com atribuições compatíveis para exercer a coordenação e a gestão técnica dos serviços objeto da contratação.

5.5.1.9.1. O profissional indicado deverá possuir experiência em coordenação técnica, gestão de manutenção, gerenciamento de parque tecnológico ou execução de contratos

de manutenção de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares ou de natureza tecnicamente semelhante, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente ou atestado(s) de capacidade técnica compatível(is).

5.5.1.9.2. A vinculação do profissional poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, Certidão de Registro e Quitação em que conste o profissional, compromisso de vinculação futura ou outro documento legalmente admitido.

5.5.1.9.3. Para atendimento dos itens **5.5.1.7, 5.5.1.8 e 5.5.1.9**, será admitida a indicação de um ou mais profissionais. Um mesmo profissional poderá atender a mais de uma parcela ou acumular a coordenação técnica com outra função, desde que possua todas as atribuições legais e comprove a experiência exigida para cada atividade acumulada, não sendo exigido número mínimo de profissionais distintos.

5.5.1.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo atividades de gestão de parque tecnológico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e demais serviços relacionados a equipamentos odontológicos.

Haja vista a variedade de equipamentos que compõe o parque tecnológico, o quantitativo de exigência para cada itens nos atestados serão os seguintes:

a) Da experiência operacional em quantitativo global

Propõe-se a exigência de comprovação de experiência anterior na manutenção de, no mínimo, 367 equipamentos odontológicos, equivalente a aproximadamente 50% do quantitativo de 735 equipamentos abrangidos pelo inventário consolidado, excluídas as peças de mão, para as quais se estabelece critério próprio.

A adoção de quantitativo global busca aferir experiência operacional compatível com a dimensão do parque tecnológico municipal, considerando que a execução contratual demanda capacidade de gerenciamento de múltiplos equipamentos e intervenções, organização logística e disponibilidade de recursos para atendimento continuado.

b) Da diversidade de equipamentos

A comprovação exclusivamente quantitativa, desacompanhada da demonstração de experiência com diferentes categorias de equipamentos, não seria suficiente para evidenciar a capacidade técnica necessária à execução integral do objeto.

Isso porque a manutenção de cadeiras e conjuntos odontológicos, autoclaves, compressores, aparelhos de raios X e sistemas de sucção envolve sistemas, procedimentos e cuidados técnicos distintos.

Dessa forma, propõe-se que os atestados apresentados demonstrem experiência com essas categorias, sem exigência de quantitativos mínimos individualizados, buscando conciliar a comprovação da diversidade técnica com a preservação da competitividade.

c) Da manutenção de peças de mão odontológicas

As peças de mão odontológicas constituem grupo específico de instrumentais, caracterizado pelo elevado quantitativo e pela necessidade de intervenções técnicas próprias.

O inventário contempla 359 peças de alta rotação, 356 micromotores e 357 contra ângulos, totalizando 1.072 instrumentais dessas três categorias.

Para essa parcela, propõe-se a exigência de experiência anterior na manutenção de, no mínimo, 160 instrumentais, aproximadamente 15% do quantitativo considerado.

A adoção de percentual reduzido, em comparação com o proposto para os demais equipamentos, considera o elevado número de instrumentais, buscando demonstrar experiência operacional significativa sem impor quantitativo excessivo como condição de habilitação.

Não se propõe comprovação específica de experiência anterior na manutenção de peças retas, considerando sua utilização reduzida na rede municipal, permanecendo esses instrumentais integralmente abrangidos pelo objeto contratual.

d) Da proporcionalidade e da competitividade

A proposta admite o somatório de atestados e a comprovação de experiência com equipamentos de marcas e modelos distintos, desde que tecnicamente compatíveis, não exigindo experiência anterior com equipamentos de fabricantes específicos.

A adoção de quantitativo global para os equipamentos busca evitar a multiplicação de exigências quantitativas individualizadas, ao mesmo tempo em que procura assegurar a comprovação de experiência compatível com a dimensão e a diversidade do objeto.

Os critérios propostos têm como finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência suficiente para a execução integrada dos serviços, preservando a continuidade e a segurança da assistência odontológica.

A definição das exigências de habilitação observa o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, à proporcionalidade dos quantitativos mínimos e à preservação da competitividade.

5.5.1.10.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde público(s) ou privado(s), de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, devendo constar obrigatoriamente:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
b) Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
c) Data de emissão;
d) Período de execução;
e) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e Nº profissional(is);

f) Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
g) Quantitativo de Equipamentos odontológicos.
h) Quando aplicável, os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais legalmente exigíveis para cada atividade executada.

5.5.1.10.1.1. A exigência de comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde fundamenta-se nas particularidades técnicas, operacionais e sanitárias inerentes ao ambiente em que os serviços serão executados.

Os equipamentos abrangidos pela contratação são utilizados diretamente na assistência odontológica, em unidades de saúde que desenvolvem atividades clínicas contínuas, exigindo a observância de procedimentos específicos de biossegurança, prevenção de riscos, segurança dos pacientes e profissionais, bem como a adoção de medidas destinadas a minimizar a interrupção dos atendimentos.

A execução dos serviços nesse contexto demanda não apenas conhecimentos técnicos relacionados ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos, mas também capacidade de organização das intervenções, adequação às rotinas assistenciais, cumprimento de protocolos sanitários e atuação em ambientes sujeitos a requisitos específicos de segurança e controle de riscos.

Dessa forma, a comprovação de experiência anterior com equipamentos utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde busca demonstrar a familiaridade da licitante com as condições operacionais e sanitárias características da execução contratual, contribuindo para a segurança, a qualidade e a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população. A exigência deverá ser interpretada em consonância com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, admitindo-se experiências tecnicamente equivalentes que comprovem aptidão para a execução do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.1.11. A licitante deverá apresentar declaração formal de compromisso de disponibilização de sistema informatizado de gestão de manutenção, próprio ou contratado de terceiros, que atenda às funcionalidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência, devendo sua efetiva implantação e operacionalização observar o prazo previsto no item 5.2.6 do referido documento:

a) Cadastro do parque tecnológico;
b) Emissão de ordens de serviço;
c) Controle de manutenções preventivas;
d) Registro de manutenções corretivas;
e) Controle de calibrações;
f) Emissão de indicadores e relatórios gerenciais;
g) Rastreabilidade completa das intervenções realizadas em cada equipamento;
h) Emissão de histórico individualizado por equipamento.

5.5.1.11.1. A declaração de compromisso deverá ser apresentada pela licitante, assinada por seu representante legal, contendo manifestação expressa de que, caso seja contratada, disponibilizará sistema informatizado de gestão de manutenção, próprio ou

contratado de terceiros, que atenda integralmente às funcionalidades previstas no subitem 5.5.1.11, observando o prazo de implantação e operacionalização estabelecido no item 5.2.6 do Termo de Referência.

5.5.1.12. Para execução dos serviços de manutenção, calibração, qualificação e ensaios previstos neste Termo de Referência, a licitante deverá comprovar possuir, locar ou ter disponibilidade de acesso a instrumentos, analisadores, simuladores, padrões metrológicos e demais recursos técnicos compatíveis com os serviços contratados. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

a) Relação dos equipamentos de teste e medição disponíveis;
b) Certificados de calibração válidos emitidos por laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO ou por laboratório com rastreabilidade metrológica comprovada à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CON-TRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE;
c) Contratos de locação, comodato, parceria técnica ou instrumentos equivalentes que demonstrem a disponibilidade dos recursos necessários.
d) Os instrumentos apresentados deverão ser compatíveis com os equipamentos integrantes do parque tecnológico da contratante e suficientes para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação térmica, testes de desempenho e segurança elétrica previstos contratualmente.
e) A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a comprovação da disponibilidade e validade metrológica dos instrumentos utilizados na prestação dos serviços.
f) A comprovação poderá ocorrer mediante propriedade, locação, comodato, parceria técnica ou outro instrumento jurídico idôneo.
g) A exigência de apresentação dos certificados de calibração dos padrões utilizados visa assegurar a rastreabilidade metrológica dos resultados produzidos durante a execução contratual.

5.5.1.13. Declaração de Visita Técnica - Facultativa, assinada por quem de direito, informando que visitou os locais onde estão os equipamentos (ANEXO V), ao qual deverá anexar o Atestado de Visita Técnica. Referido atestado deverá conter obrigatoriamente as assinaturas do representante do Município e do representante da empresa. Caso seja realizada a visita técnica, o Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado junto com a "Declaração de Visita Técnica – Facultativa".

5.5.1.14. Declaração de Não Visita Técnica (ANEXO VI). A licitante que optar por não realizar a visita técnica se responsabilizará pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação nos locais onde se encontram os equipamentos do objeto.

(Nota: É entendimento do TCU que "O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto" (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013. Ver informativo 180/TCU).

5.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.6.1. O licitante deverá também, em campo próprio do sistema, ao apresentar a sua proposta, prestar as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei 14.133/2021.

j) Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal n° 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.

k) Declaração que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

m) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento. ***(Caso seja o enquadramento do licitante).***

Observação: Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, caberá aos licitantes anexá-las à plataforma eletrônica devidamente preenchidas e assinadas, podendo ser usado modelo próprio, e com as informações unificadas.

5.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

5.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

5.7.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.7.4. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

6. DO CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. DO CREDENCIAMENTO:

6.1.1. Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <**https://ammlicita.org.br/**>.

6.1.2. O Pregão será conduzido por servidor público denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal.

6.1.3. O Pregoeiro Responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.

6.1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal plataforma: <**https://ammlicita.org.br/**>, conforme instruções que podem ser obtidas na página.

6.1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal, <**https://ammlicita.org.br/**>, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das

transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item objeto desta licitação;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.7.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6.2.7.2. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do subitem 5.6. deste Edital.

6.2.9. Caberá ao licitante remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema AMM LICITA, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

6.2.10. Os licitantes poderão inserir, retificar, substituir ou retirar sua proposta, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.2.11. O descumprimento das regras supramencionadas por esta Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.3.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro Responsável e os licitantes.

7.5. Os licitantes classificados conforme subitem 7.3.2 poderão participar da fase de disputa de preços.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor máximo estimado no Edital;

7.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo);

7.6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O modo de disputa a ser adotado neste Edital será o **modo aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.7.1. O modo de disputa será realizado conforme determina o artigo 71 da Decreto Municipal nº 3.815/2023.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro Responsável no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro Responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no campo de mensagens do site onde será realizado o Pregão.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro Responsável, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

7.9.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva.

7.9.2. Para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (ME/EPP/EQUIP.), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as empresas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015).

7.9.3. Nessas condições, as propostas de ME/EPP/EQUIP. que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.5. Caso a ME/EPP/EQUIP. melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/EQUIP. que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/EQUIP. que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. O Pregoeiro Responsável poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital ou quando o licitante for desclassificado por outro motivo.

7.10.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro Responsável, solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar, para no prazo mínimo de 03 (três) horas, **encaminhar via sistema eletrônico, a proposta devidamente adequada ao objeto** e à compatibilidade do preço/lance ofertado conforme disposições do Edital.

7.10.3.1 A proposta de preços ajustada deverá conter os preços unitários e global com até 02 (duas) casas decimais, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, para que o Pregoeiro Responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

7.10.3.2. O prazo estabelecido no subitem **7.10.3** não excederá a 24 (vinte e quatro) horas, cuja prorrogação se dará mediante pedido e justificativa a ser aceita ou recusada Agente de Contratação/Pregoeiro Responsável, sob pena de desclassificação.

7.10.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, consoante o que determina o art. 8º, §3º do Decreto Federal 8.538/2015 e Decreto Municipal 3.443/2008.

7.11. Após a negociação e aceitação do menor preço, o Pregoeiro Responsável iniciará a fase aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro Responsável verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União: **<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;**

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual (CAFIMP): **<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>;**

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro Responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. O Pregoeiro Responsável verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro, faz jus aos benefícios concedido às ME/EPPs, em conformidade com Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus **ANEXOS**.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO II**);

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é *indício de inexequibilidade* das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro Responsável, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração Pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Não obedecido o prazo estipulado pelo sistema, o licitante poderá ser desclassificado.

8.13. O Pregoeiro Responsável poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. É facultado ao Pregoeiro Responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro Responsável, destacam-se os que contenham as características do material/produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Responsável verificará a habilitação do licitante, observado os termos dispostos neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de habilitação que será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

9.1.2. **O licitante vencedor fará o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no prazo mínimo de 03 (três)**

horas após a convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.1.2.1. Quando houver necessidade na prorrogação do prazo determinado na Cláusula 9.1.2, o arrematante do lote/item, deverá formalizar e justificar o seu pedido via chat da plataforma eletrônica **AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**, o qual não poderá ser sinônimo de risco e morosidade à Administração Municipal, sendo facultativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro, aceitar a dilação de prazo.

9.1.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observadas as seguintes disposições:

I. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2. O Pregoeiro Responsável poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgão emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.3. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na **CLÁUSULA 11** deste Edital.

9.4. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este **i**nabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo, seguindo a ordem de classificação.

9.4.1. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.2. As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

9.4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

9.4.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento,

devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável, apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

9.7.1. Verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro Responsável irá agendar, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, em campo próprio do sistema AMM LICITA, data e hora para declarar o licitante como arrematante e após o ato de sua habilitação, o Pregoeiro deverá abrir o prazo para manifestação de recorrer para os licitantes

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, o que primeiro ocorrer;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no § 1º do artigo 17 da Lei

Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.3.4. A apreciação das razões recursais ocorrerá em fase única.

10.4. Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema.

10.4.1. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

10.4.2. Apresentado o recurso, a Autoridade poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

10.4.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <**https://ammlicita.org.br/**>.

11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

11.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **item 11.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea "a"** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no

prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

11.3.2. A multa de que trata a **alínea "b"** do **item 11.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

11.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **item 11.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c"** do **item 11.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

11.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **item 11.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 11.3.3** deste Edital.

11.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Somente a sanção estabelecida na **alínea "d"** do **item 11.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

11.5. As sanções previstas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d"** do **item 11.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

11.5.1. A multa que se refere a **alínea "b"** do **item 11.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

11.5.3. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas "b"**, **"c"** e **"d"** do **item 11.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

11.6. A aplicação das sanções previstas **item 11.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

11.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro Responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <**https://ammlicita.org.br/**>.

12.2.1. O Pregoeiro Responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.2. O Pregoeiro Responsável poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Edital** e do **Termo de Referência** para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro Responsável, nos autos do processo de licitação.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTAL DO CIDADÃO**), e no sistema de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**), dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2.1** e vincularão os participantes e a Administração.

12.6. Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

13. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba:

13.1.1. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

13.1.2. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.3. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

13.1.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.1.5. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Decreto Municipal 6.165/2024, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – No ato da assinatura do Contrato, caso este/esta seja superior ao valor de **R$1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

II – Na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no art. 7º do Decreto 6.165/2024 e tendo a contratação valor superior ao mencionado no item anterior.

III - A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

13.1.5.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/278/1 , cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

13.1.5.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

13.2. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

- **ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO;**

- **ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III. INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA;**
- **ANEXO IV. LISTA DE UNIDADES;**
- **ANEXO V. PLANO REFERENCIAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;**
- **ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**
- **ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA;**
- **ANEXO VIII. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.**

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro Responsável.

14.3. Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

14.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma eletrônica de licitações e na documentação relativa ao certame, artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.6. É facultado ao Pregoeiro Responsável e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.7. O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização.

14.7.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato de prestação de serviços.

14.8. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

14.8.1. A publicação do inteiro teor do Edital e **ANEXOS** está disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no portal oficial do **MUNICÍPIO** (**PORTAL DO CIDADÃO**) e na plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**).

14.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.10. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitaram a

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

14.11. O **Decreto Municipal nº 3.815/2023** poderá ser acessado no link: <**https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023**> ou na edição do Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, Porta-voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

14.12. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório pelos telefones: **(34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710** ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br**.

Uberaba/MG, 25 de dezembro de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
(AUTORIDADE COMPETENTE)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE I

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE FAZEM PARTE OU QUE VENHAM A COMPOR O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	R$ 107.360,06	R$ 1.288.320,80

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO III

INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O LISTA DE EQUIPAMENTOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO IV

LISTA DE UNIDADES

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O LISTA DE UNIDADES ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO V

PLANO REFERENCIAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA– FACULTATIVA

Processo Licitatório Nº _____ / _____

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais onde estão os equipamentos, objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº _____/ _____, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente na execução do mesmo. DECLARO ainda, que o preço informado na proposta está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, pelo que fica assumido o compromisso de honrar plenamente todas as cláusulas contratuais referidas ao Processo Licitatório nº _____/ _____, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Uberaba, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório Nº _____/ _____

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde serão executados o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto Processo Licitatório nº _____/ _____. DECLARO ainda, que o preço informado na proposta está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, pelo que fica assumido o compromisso de honrar plenamente todas as cláusulas contratuais referidas ao Processo Licitatório nº _____/ _____, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Uberaba, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTES ACESSOS:

*** Portal do Cidadão** do **Município de Uberaba/MG** [**Aba → TRANSPARÊNCIA**] pelo *link*:
<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>

E/OU

*** Plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL**, no endereço:
<www.ammlicita.org.br>

E/OU

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo *link*:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 25/11/2026 16:47

Código: cbc50abe-e589-4417-b27b-4f072b80bd6d